



# CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

O BERÇO DO PARLAMENTO GAUCHO

PROJETO DE LEI DE VEREADOR N° 100 /2023

PROTOCOLADO SOB N° 3409 /2023

EM 28/08/23

PLV   /2023

**“Permite a apresentação da carteira de identidade como meio de prova para atestar deficiência permanente física, mental, intelectual, auditiva ou visual, bem como o Transtorno do Espectro Autista (TEA)”**

**Art. 1º** - Fica permitida a apresentação da carteira de identidade como meio de prova para atestar deficiência permanente física, mental, intelectual, auditiva ou visual, bem como o Transtorno do Espectro Autista (TEA), perante os serviços públicos e para a concessão de benefícios que exijam comprovação de condições de saúde no Município de Rio Grande.

**Parágrafo único.** Para a validade da comprovação de que trata o caput deste artigo, a carteira de identidade deverá estar dentro do prazo de validade e conter informação que comprove a condição de saúde por meio de Classificação Internacional de Doenças (CID) e do símbolo respectivo.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Fábio Domingues

Fábio Domingues  
Vereador do Partido (PSD)

VISTO

Presidente

Justificativa: em plenário.